



# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITO  
MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°1

LEI N° 1.208/2017, de 05 de setembro de 2017.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018:

### CAPÍTULO I Seção Única Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

### CAPÍTULO II Seção Única Das Metas e Riscos Ficais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°2

I – de Metas e Prioridades;

II – de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

Art. 3º Elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deveram ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público municipal de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Art. 4º A meta de resultado primário prevista no art. 3º poderá ser reduzida em sua totalidade, em decorrência de receitas primárias estimadas na Lei Orçamentária de 2018, conforme o anexo de metas fiscais anuais do Governo Federal, segundo o Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

#### Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

*punt*  
2



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°3

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°4

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2018, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2018, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2018:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2017;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2017;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2018 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°5

- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

pmb  
5



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº6

**Parágrafo único.** Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 12.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 13. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2018, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

A handwritten signature in black ink is present at the end of the document, appearing to be a formal signature, likely belonging to a public official or representative.



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°7

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 19. A Prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

*gust*  
7



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°8

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III Seção II Dos Créditos Adicionais

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até trinta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 21. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- IV - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento. *Justo*



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°9

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.  
§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 22. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 23. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 24. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
  - II - pagamentos do sistema previdenciário;
  - III - pagamento do serviço da dívida;
  - IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
  - V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
  - VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
  - VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB,
- Junt



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°10

quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 26. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

### CAPÍTULO III Seção Única Do Superávit Financeiro

Art. 27. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

**Parágrafo Único.** Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



**CAPÍTULO IV**  
**Seção Única**  
**Das alterações na legislação tributária**

Art. 28. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 29. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

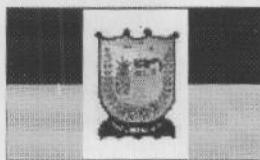
Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 31. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial à que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2017 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2018.

Art. 32. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

FONTE  
11



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°12

Art. 33. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2017 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção I

#### Das despesas com pessoal

Art. 34. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 35. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

*Just*



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°13

V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada\*do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 36. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 37. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 38. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 39. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção II**  
**Da previdência**

Art. 40. O Regime Próprio de Previdência Social encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 41. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento, pelo Regime Próprio de Previdência Social no exercício de 2018.

Art. 42. O orçamento do fundo de previdência se integra a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 43. O Município contratará serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção III**



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº15

### **Da saúde e educação**

Art. 44. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

##### **Das diretrizes relativas às despesas**

###### **Subseção IV**

###### **Dos suprimentos para o Legislativo**

Art. 45. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Especificamente no mês de Janeiro de 2017, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

### **CAPÍTULO V**

#### **Seção I**

##### **Das diretrizes relativas às despesas**

###### **Subseção V**

###### **• Dos convênios com outras esferas de Governo**



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº16

Art. 46. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2018.

Art. 47. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas atualizações.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VI

###### Das subvenções

Art. 48. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

punkt  
16



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº17

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°18

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

### CAPÍTULO V Seção I Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da portaria STN 274 de 13 de maio de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 10 de setembro de 2017 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.



**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção VIII**  
**Dos Programas Assistenciais**

Art. 50. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

**CAPÍTULO V**  
**Seção I**  
**Das diretrizes relativas às despesas**  
**Subseção IX**  
**Dos Precatórios**

Art. 51. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°20

Art. 52. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### CAPÍTULO V

#### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

#### Subseção X

#### Das OSs e das OSCIPs

Art. 53. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

### CAPÍTULO VI

#### Seção Única

#### Da execução Orçamentária

#### Subseção I

#### Das despesas novas

Art. 54. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 55. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.



**CAPÍTULO VI**  
**Seção Única**  
**Da execução Orçamentária**  
**Subseção II**  
**Da limitação de empenho**

Art. 56. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 57. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão; respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.



**LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°22**

**Art. 58.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 59.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**Seção Única**  
**Da execução Orçamentária**  
**Subseção III**  
**Dos orçamentos dos fundos**

**Art. 60.** Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

**§ 1º.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2018 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

**§ 2º.** Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

**§ 3º.** É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 61.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 62.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°23

Art. 63. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 64. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

### CAPÍTULO VII Seção Única **Da participação da população e das audiências públicas**

Art. 65. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2016, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Parágrafo único.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°24

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO VIII**  
**Seção Única**  
**Da celebração de operações de crédito**

Art. 66. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 67. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°25

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO IX**  
**Seção Única**  
**Das disposições gerais**

Art. 68. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 69. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 70. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 71. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Wnut



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°26

Art. 72. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 73. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 74. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2018, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 75. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 76 Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.



LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº27

Art. 77. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 78. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2017, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 79. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 80. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 81. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°28

**Parágrafo único.** As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

### CAPÍTULO X

#### Seção Única

#### **Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica**

Art. 82. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2018.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 83. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional comporte vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 84. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA N°29

**Parágrafo único.** O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

Art. 85. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 86. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 76 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

### CAPÍTULO XI Seção Única Do Controle Interno

Art. 87. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO XII Seção Única Dos Restos a pagar

Art. 88. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.



## LEI DA LDO/2018 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - FOLHA Nº30

**Parágrafo Único.** No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e, destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO XIII Seção Única Do SICONFI

Art. 89. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução T.C. Nº 0020 de 30 de Setembro de 2015 e Portaria nº 841 de 21 de dezembro de 2016.

### CAPÍTULO XIV Seção Única Da vigência

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 05 de setembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário da Mota".  
Mario da Mota Limeira Filho

Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-01**

**PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para aprimorar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-02**

**PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO**

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e depenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

**META-03**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Propiciar o regular funcionamento da câmara municipal de vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

**META-04**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

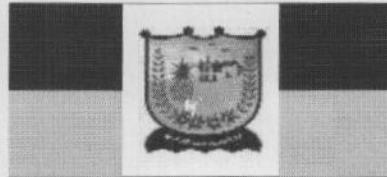
Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades.

**META-05**

**PROGRAMA: GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações, criação de planos de cargos e carreiras e serviços destinados à

*fnb*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

manutenção e o funcionamento da administração superior.

**META-06**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, das ações e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-07**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

**META-08**

**PROGRAMA: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

Cumprir o § do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

**META-09**

**PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

**META-10**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

*Lentz*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-11**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

**META-12**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.

**META-13**

**PROGRAMA: GUARDA MUNICIPAL**

Proteger o patrimônio do município.

**META-14**

**PROGRAMA: CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO**

Apoiar a segurança pública em pontos críticos do município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-15**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da Secretaria de finanças e de suas unidades.

**META-16**

**PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Operacionalizar o sistema de controle interno no município por meio da realização das atribuições constitucionais e legais estabelecidas para o órgão central de controle interno no município.

**META-17**

**PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL**

Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de ceremonial do município.

**META-18**

**PROGRAMA: CONSÓRCIO E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRO**

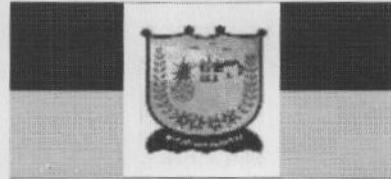
Melhorar os serviços públicos postos á disposição da população, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**META-19**

**PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para

*pent*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

enfatizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

#### META-20

#### PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Modernizar imóveis e instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no município, para realização dos serviços públicos e atendimento a população.

#### META-21

#### PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

#### META-22

#### PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

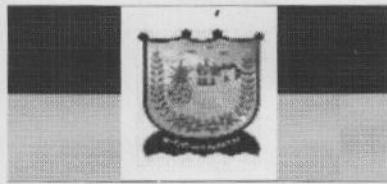
Fortalecer vínculos familiares como política pública, é direito à proteção social básica e ampliação da capacitação de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

#### META-23

#### PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA

Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças com vulnerabilidades, valorizando a convivência social e familiar.

*gusti*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-24**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO Á PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA**

Assegurar a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilizadas pela situação de pobreza, com a centralidade das ações na família, além de elaborar, coordenar, acompanhar e apoiar técnica e financeiramente ações de atenção á pessoa portadora de deficiência.

**META-25**

**PROGRAMA: BOLSA FAMILIA - IGD - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA**

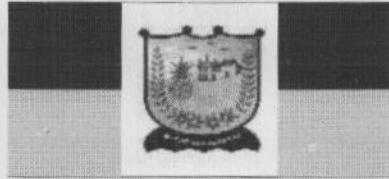
Unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência e renda do governo federal e medir resultados da gestão descentralizada, na execução dos procedimentos de cadastramento na gestão de benefícios e de condicionalidades na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias.

**META-26**

**PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA**

Oferecer serviços e atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Fortalecer as redes sociais de apoio da família.

*pent*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-27**

**PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SAN**

Promover e incentivar, no âmbito do município a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária á população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos.

**META-28**

**PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE**

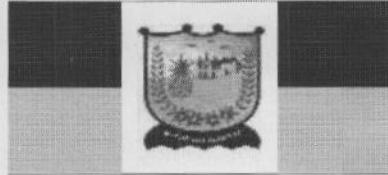
Promover gradativamente a universalização do direito á qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes.

**META-29**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.**

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

*Vento*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-30**

**PROGRAMA: APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Apoiar as ações do conselho tutelar e do conselho de assistência social para ações de controle social e de assistência direta.

**META-31**

**PROGRAMA: APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-32**

**PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – API**

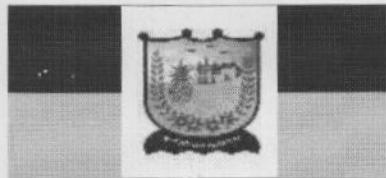
Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a lei orgânica de assistência social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI).

**META-33**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL GERAL**

Manutenção das atividades do departamento. Criação de cursos profissionalizantes para toda a população.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the mayor or a representative, is placed in the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-34**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF**

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.

**META-35**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI**

Fortalecimento vínculos familiares e comunitários de direito à proteção social básica e ampliação da capacidade de proteção social e de risco.

**META-36**

**PROGRAMA: PROGRAMAS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ACESSUAS**

O objetivo é construir um amplo diagnóstico sobre a gestão municipal e propor providências a serem tomadas para resolver os problemas detectados.

**META-37**

**PROGRAMA: COMBATE AO ALCOLISMO E DROGAS**

Apoiar as famílias orientando, informando e conscientizando os jovens sobre os efeitos causados pelas drogas e o álcool. Criar um ponto de apoio para reabilitação

*Luis*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-38**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV**

Executar serviços em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco sociais. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos no desenvolvimento de capacidade e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

**META-39**

**PROGRAMA: GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS**

Realizar campanhas de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

**META-40**

**PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA**

O objetivo do plano Brasil sem miséria é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas serão localizadas e incluídas de forma integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades.

X  
W



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-41**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.**

Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, de pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ao que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

**META-42**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Prevenir as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

**META-43**

**PROGRAMA: BENEFÍCIO EVENTUAL**

Promover proteção de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, entre outros.

*pent*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-44**  
**PROGRAMA: TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM  
CONDICIONALIDADES.**

Promover o direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias.

**META -45**  
**Programa: PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS**

Promover o desenvolvimento integral das crianças até os três anos de idade

**META-46**  
**PROGRAMA TODOS POR RIACHO**

Ouvir a população para elaborar o orçamento anual.

**META-47**  
**PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

**META-48**  
**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Realizar as atividades administrativas da secretaria de saúde,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

gerenciamento e apoio ás ações e serviços públicos de saúde no município.

**META-49**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura da tecnologia da informação, eficientizando as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento e otimizando a informação.

**META-50**

**PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL DO SUS**

Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação do trabalho de fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do sistema único de saúde.

**META-51**

**PROGRAMA: PACTO PELA VIDA E GESTÃO DO SUS**

Adequar o município ás metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto pela saúde e gestão do sus.

**META-52**

**PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ampliar o aceso da população a serviços básicos de saúde.

*(Assinatura)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-53**

**PROGRAMA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

Assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde das comunidades.

**META-54**

**PROGRAMA: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas.a saúde.

**META-55**

**PROGRAMA: SAÚDE BUCAL**

Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de prevenção e ações individuais de atendimento.

**META-56**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE**

Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério em diferentes níveis de complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-57**

**PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento á população.

**META-58**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados á alimentação e nutrição.

**META-59**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE**

Melhorar as condições das instalações físicas da rede municipal de saúde.

**META-60**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**

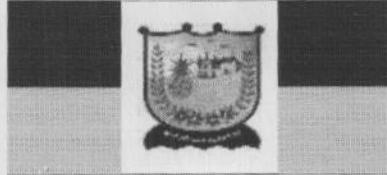
Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

**META-61**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL**

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde e ampliar o atendimento.

*Jair*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-62**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA EPECIALIZADA**

Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada e saúde nos SUS diversos campos de atuação.

**META-63**

**PROGRAMA: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.**

Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado.

**META-64**

**PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos. Criação da comissão de farmácia e terapêutica.

**META-65**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

*Junta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-66**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergenciais, epidemiológicas de maneira oportuna e atuar na prevenção do HIV/AIDS e outras DST'S.

**META-67**

**PROGRAMA: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**

Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

**META-68**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL VOLTADA Á SAÚDE**

Incorporar da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuição da afetação da saúde causada por riscos ambientais.

**META-69**

**PROGRAMA: CENTRO DE ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICO**

Ofertar especializadas odontológicas á população, tais como: Cirurgia buco-maxilo-facial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.

*Gust*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-70**

**PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU**

Garantir atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas.

**META-71**

**PROGRAMA: CONSÓRCIOS DE SAÚDE**

Maximizar o potencial financeiro dos fundos municipais de saúde, diminuindo o custo dos serviços de saúde posto a disposição da população.

**META-72**

**PROGRAMA: SAÚDE ESCOLAR**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-73**

**PROGRAMA: SAÚDE MENTAL**

Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.

**META-74**

**PROGRAMA: MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos

*Fund.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

fitoterápicos.

**META-75**

**PROGRAMA: SAÚDE E PREVENÇÃO NA ESCOLA - SPE**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-76**

**PROGRAMA: CENTRO DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA**

Ofertar Atendimento em Fisioterapia á população, buscando a reabilitação física e abordagens específicas que atuam no sistema locomotor, objetivando ganho e manutenção da amplitude de movimento, melhora postural, prevenção de deformidades e incapacidades, promovendo desta forma uma melhor qualidade de vida.

**META-77**

**PROGRAMA: NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – NPS**

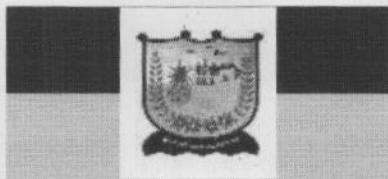
Promover a adoção de modos de vida saudáveis, redução de danos agravos a saúde, e doenças crônicas não transmissíveis visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**META-78**

**PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES - MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio á educação básica no município.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-79**

**PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE**

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais, garantindo o acesso à escola.

**META-80**

**PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)**

Melhorar a área pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desenvolvimento da educação básica.

**META-81**

**PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

**META-82**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.

**META-823**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na política nacional de educação especial.

*funk*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-84**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação no município, com foco no ensino básico.

**META-85**

**PROGRAMA: ENSINO MÉDIO**

Ofertar ensino médio à população, aperfeiçoar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

**META-86**

**PROGRAMA: APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-87**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE**

Assistir aos educandos em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluindo bolsas de estudo, transporte gratuito, curso pré-vestibular e outras ações de apoio aos estudantes.

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-88**

**PROGRAMA: CRECHE E PROINFÂNCIA**

Construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

**META-89**

**PROGRAMA: PRÓ - CONSELHO**

Objetivo o fortalecimento da base do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**META-90**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO**

Apoiar o ensino e propiciar á educação básica do município acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

**META-91**

**PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

Contratação de consultoria, e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino. Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-92**

**PROGRAMA: BOLSA ESCOLA**

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

**META-93**

**PROGRAMA: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes nas mais diversas modalidades tecnológicas com conhecimentos específicos e aulas práticas, para que exista um equilíbrio no desenvolvimento de capacidades técnicas e intelectuais para o mercado de trabalho.

**META-94**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**META-95**

**PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no brasil. Sua

*plano*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

#### META-96

#### PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO CAMPO

Discutir assuntos relacionados à educação do campo e educação para gestão ambiental, voltados para a realidade do município.

#### META-97

#### PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Erradicação do analfabetismo no município.

#### META-98

#### PROGRAMA RIACHO DE CORAÇÃO

Incentivar a prática de atividades esportivas de todas as modalidades nas ruas do município, implantando ciclo vias em algumas localidades do município.

#### META-99

#### PDE- PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.

Disponibilizar recursos financeiros a escolas públicas para apoiar a execução de ações da gestão escolar baseadas no planejamento participativo e que possam contribuir para a autonomia das instituições e para a melhoria da qualidade de ensino..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-100**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria e apoiar ações relacionadas à cultura, ao turismo aos esportes e ao lazer no município.

**META-101**

**PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS**

Construção de quiosques permanentes proporcionando a população diversão e comodidade.

**META-102**

**PROGRAMA: AÇÕES CULTURAIS**

Ações de apoio à arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

**META-103**

**PROGRAMA: CULTURA VIVA**

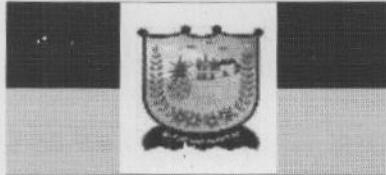
Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

**META-104**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria de infra-estrutura.

*pent*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-105**

**PROGRAMA: PRAÇA PARA TODOS**

Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade população.

**META-106**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos á disposição da população.

**META-107**

**PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Oferecer infraestrutura urbana á população demandatária de espaços, vias, passagens molhadas, pontes e serviços públicos.

**META-108**

**REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS**

Realização de mutirões nas vilas e povoados

**META-109**

**PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR**

Promover o acesso á moradia digna a todos os segmentos da população.

*pent*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-110**

**PROGRAMA: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO**

Oferecer melhores condições de higiene e saúde à população rural.

**META-111**

**PROGRAMA: SANEAMENTO URBANO**

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

**META-112**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

**META-113**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população de periferia e zona rural.

**META-114**

**PROGRAMA RIACHO VERDE**

Promover a arborização das praças e locais públicos;

**META-115**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Prevenção e preparação para desastres.

*V. Junt*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-116**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Implementação de projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável, de forma a constituir modelos de desenvolvimento sustentável.

**META-117**

**PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTAL**

Recuperar, revitalizar, preservar o meio ambiente, e arborizar as praças públicas, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida á população.

**META-118**

**PROGRAMA: RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Preservação, conservação ambiental ecológica do lixo urbano.

**META-119**

**PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA**

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de gestão, estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica.

**META-120**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL**

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

Promover o acesso ás tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas maiores ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

#### META-121

#### PROGRAMA CIDADE CONECTADA

Oferecer internet gratuita em praças públicas e áreas de lazer no município;

#### META-122

#### PROGRAMA: CENTRO VOCACIONAL TECNOLOGICO

Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a demanda com relação à necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

*enkt*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

**META-123**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Realizar atividades gerenciais e administrativas da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-124**

**PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA**

Realizar atividades gerenciais e administração da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-125**

**PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR**

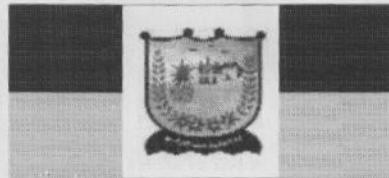
Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

**META-126**

**PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRÍORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-127**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE QUALIDADE**

Construção, ampliação, reforma e manutenção dos açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

**META-128**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Promover o desenvolvimento industrial e aumentar o nível de empregos criando um parque industrial para o desenvolvimento do município.

**META-129**

**PROGRAMA: POÇOS TUBULARES E DESSANILIZADORES**

Melhorar a qualidade de água potável.

**META-130**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO**

Consolidar as ações em expansão e melhoria da atividade turística do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.

**META-131**

**PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR**

Implantar programas de capacitação, treinamento e

*Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

formação de profissionais empreendedores.

**META-132**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-133**

**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL**

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

**META-134**

**PROGRAMA: LUZ PARA O POVO**

Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

**META-135**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E  
SINALIZAÇÃO**

Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município.

*Eustáquio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**

**META-136**

**PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS**

Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

**META-137**

**PROGRAMA: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**

Melhorar as condições das estradas do município.

**META-138**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

Oferecer acesso á prática e ao conhecimento do esporte e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

**META-139**

**PROGRAMA: DESPORTO AMADOR**

Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer bem como a Promoção de recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer com a construção de um campo de futebol

**META-140**

**PROGRAMA: A EFETIVAÇÃO DE AÇÕES NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proporcionar ações nas áreas de saúde, educação e assistência social para a população da cidade e zona rural,

*WMT*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

bem como melhorias na infraestrutura dos locais atendidos.

Mário da Mota

Mario da Mota Limeira Filho  
Prefeito Constitucional

*WW*



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

LRF, Art. 4º § 1º

| ESPECIFICAÇÃO                     | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante<br>(a/PIB)×100 | % PIB<br>(a/PIB)×100 | 2018                  |                        | 2019                 |                        | 2020                  |                        | % PIB<br>(c/100)×100 |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|----------------------|
|                                   |                       |                                |                      | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante<br>(b) | % PIB<br>(b/PIB)×100 | Valor Constante<br>(c) | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante<br>(c) |                      |
| <b>Receita Total</b>              | 60.251                | 56.873                         | 0,038                | 64.686                | 63.978                 | 0,040                | 69.511                 | 59.851                | 59.851                 | 0,042                |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>     | 60.253                | 56.875                         | 0,038                | 64.873                | 64.161                 | 0,040                | 69.922                 | 60.205                | 60.205                 | 0,042                |
| <b>Despesa Total</b>              | 60.394                | 57.008                         | 0,038                | 64.742                | 64.032                 | 0,040                | 69.934                 | 60.216                | 60.216                 | 0,042                |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>    | 30.923                | 29.189                         | 0,020                | 63.714                | 63.015                 | 0,039                | 68.835                 | 59.269                | 59.269                 | 0,042                |
| <b>Resultado Primário (I-II)</b>  | 820                   | 774                            | 0,001                | 1.159                 | 1.146                  | 0,001                | 1.088                  | 937                   | 937                    | 0,001                |
| <b>Resultado Nominal</b>          | -571                  | -539                           | 0,000                | -1.984                | -1.962                 | -0,001               | -1.428                 | -1.230                | -1.230                 | -0,001               |
| <b>Divida Pública Consolidada</b> | 4.559                 | 4.303                          | 0,003                | 4.096                 | 4.051                  | 0,003                | 3.698                  | 3.184                 | 3.184                  | 0,002                |
| <b>Divida Consolidada Líquida</b> | 4.559                 | 4.303                          | 0,003                | 2.575                 | 2.547                  | 0,002                | 1.147                  | 987                   | 987                    | 0,001                |

Notas:

1 - A estimativa do valor do PIB do estado de Pernambuco de 2015 foi de R\$ 149.806.000 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

| Ano    | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em milhares (R\$) |
|--------|------------------------------|-------------------------|
| 2015   | -3,80%                       | 155.400.000             |
| 2016** | -3,60%                       | 149.806.000             |
| 2017   | 0,50%                        | 153.551.150             |
| 2018   | 2,50%                        | 157.389.929             |
| 2019   | 2,50%                        | 161.324.677             |
| 2020   | 2,60%                        | 165.519.119             |

\*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

\*\*Previsão do PIB 2015

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

| ESPECIFICAÇÃO              | Metas Previstas em 2016 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2016 (b) | % PIB  | Valor (c)=(b-a) | Variação               | R\$ milhares |
|----------------------------|-----------------------------|-------|------------------------------|--------|-----------------|------------------------|--------------|
|                            |                             |       |                              |        |                 | % $(c/a) \times (c_u)$ |              |
| Receita Total              | 58.053                      | 0,089 | 46.920                       | 0,072  | -11.133         | -19,18                 |              |
| Receitas Primárias (I)     | 55.735                      | 0,086 | 46.752                       | 0,072  | -8.983          | -16,12                 |              |
| Despesa Total              | 55.915                      | 0,086 | 46.947                       | 0,072  | -8.968          | -16,04                 |              |
| Despesas Primárias (II)    | 30.923                      | 0,047 | 46.138                       | 0,071  | 15.215          | 49,20                  |              |
| Resultado Primário (I-II)  | 652                         | 0,001 | 614                          | 0,001  | -38             | -6                     |              |
| Resultado Nominal          | -268                        | 0,000 | -382                         | -0,001 | -114            | 43                     |              |
| Dívida Pública Consolidada | 5.750                       | 0,009 | 5.597                        | 0,009  | -153            | -3                     |              |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.750                       | 0,009 | 5.597                        | 0,009  | -153            | -3                     |              |

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2016 foi informado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas Nacionais

*Luiz*

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO                      | VALORES A PREÇOS CORRENTES  |        |          |        |         |        | 2020     | %      |
|------------------------------------|-----------------------------|--------|----------|--------|---------|--------|----------|--------|
|                                    | 2015                        | 2016   | %        | 2017   | %       | 2018   |          |        |
| Receita Total                      | 49.756                      | 58.053 | 16,68    | 57.317 | (1,27)  | 60.251 | 5.120    | 64.688 |
| Receitas Primárias (I)             | 47.526                      | 55.735 | 17,27    | 54.730 | (1,80)  | 60.253 | 10.092   | 64.873 |
| Despesa Total                      | 47.602                      | 55.915 | 17,46    | 54.246 | (2,98)  | 60.394 | 11.334   | 64.742 |
| Despesas Primárias (II)            | 30.923                      | 30.923 | 0,00     | 30.923 | 0,00    | 30.923 | (0,001)  | 63.714 |
| Resultado Primário (I-II)          | 523                         | 652    | 24,67    | 1.220  | 87,12   | 820    | (32.802) | 1.159  |
| Resultado Nominal                  | 478                         | -268   | (43,93)  | -588   | 119,40  | -571   | (2.912)  | -1.984 |
| Divida Pública Consolidada         | 5.805                       | 5.750  | (0,95)   | 4.745  | (17,48) | 4.559  | (3.925)  | 4.096  |
| Divida Consolidada Líquida         | 5.805                       | 5.750  | (0,95)   | 4.080  | (29,04) | 4.559  | 11.735   | 2.575  |
| <b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b> |                             |        |          |        |         |        |          |        |
| ESPECIFICAÇÃO                      | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |        |          |        |         |        | 2020     | %      |
|                                    | 2015                        | 2016   | %        | 2017   | %       | 2018   |          |        |
| Receita Total                      | 46.966                      | 54.798 | 16,676   | 54.103 | -1.268  | 56.873 | 5.120    | 63.978 |
| Receitas Primárias (I)             | 44.861                      | 52.610 | 17.273   | 51.662 | -1.802  | 56.875 | 10.090   | 64.161 |
| Despesa Total                      | 44.933                      | 52.780 | 17.464   | 51.205 | -2.984  | 57.008 | 11.333   | 64.032 |
| Despesas Primárias (II)            | 29.189                      | 29.189 | 0,001    | 29.189 | -0,001  | 29.189 | (0,001)  | 63.015 |
| Resultado Primário (I-II)          | 494                         | 615    | 24.584   | 1.152  | 87      | 774    | (32.825) | 1.146  |
| Resultado Nominal                  | -451                        | -253   | (43.908) | -555   | 119     | -539   | (2.906)  | -1.962 |
| Divida Pública Consolidada         | 5.480                       | 5.427  | (0,967)  | 4.479  | -17     | 4.303  | (3.926)  | 4.051  |
| Divida Consolidada Líquida         | 5.480                       | 5.427  | (0,967)  | 3.851  | -29     | 4.303  | 11.742   | 2.547  |

Cent

R\$ milhares

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2016            | %          | 2015            | %          | 2014            | %          |
|----------------------|-----------------|------------|-----------------|------------|-----------------|------------|
| Patrimônio / Capital | 0               | 0          |                 | 0          |                 | 0          |
| Reservas             | 0               | 0          | 0               | 0          | 0               | 0          |
| Resultado Acumulado  | -460.626        | 100        | -194.766        | 100        | -287.947        | 100        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>-460.626</b> | <b>100</b> | <b>-194.766</b> | <b>100</b> | <b>-287.947</b> | <b>100</b> |

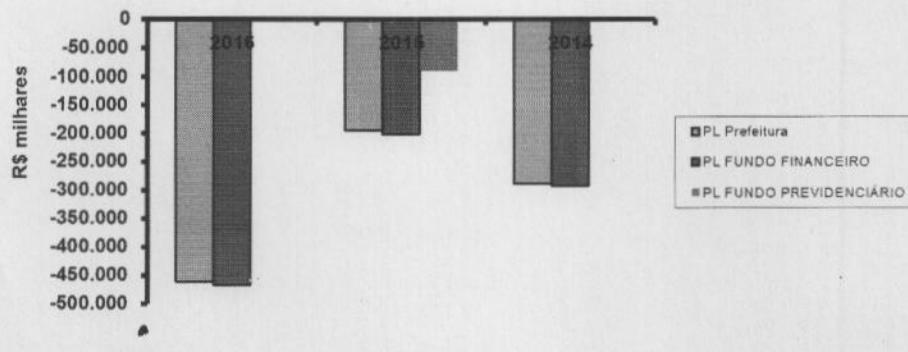
## REGIME PREVIDENCIARIO - FUNDO FINANCEIRO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2016            | %        | 2015            | %        | 2014            | %        |
|----------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|-----------------|----------|
| Patrimônio / Capital | 0               | 0        | 0               | 0        | 0               | 0        |
| Reservas             | 0               | 0        | 0               | 0        | 0               | 0        |
| Resultado Acumulado  | -466.424        | 0        | -201.103        | 0        | -292.150        | 0        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>-466.424</b> | <b>0</b> | <b>-201.103</b> | <b>0</b> | <b>-292.150</b> | <b>0</b> |

## REGIME PREVIDENCIARIO - FUNDO PREVIDENCIARIO

| PATRIMONIO LIQUIDO   | 2016          | %        | 2015           | %        | 2014       | %        |
|----------------------|---------------|----------|----------------|----------|------------|----------|
| Patrimônio / Capital | 0             | 0        | 0              | 0        | 0          | 0        |
| Reservas             | 0             | 0        | 0              | 0        | 0          | 0        |
| Resultado Acumulado  | -3.318        | 0        | -90.496        | 0        | -55        | 0        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>-3.318</b> | <b>0</b> | <b>-90.496</b> | <b>0</b> | <b>-55</b> | <b>0</b> |

## Evolução do Patrimônio Líquido



cont

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS       | 2016<br>(a) | 2015<br>(d) | 2014     |
|---------------------------|-------------|-------------|----------|
| RECEITAS DE CAPITAL       | 0           | 0           | 0        |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS       | 0           | 0           | 0        |
| Alienação de Bens Móveis  |             | 0           | 0        |
| Alienação de Bens Imóveis | 0           | 0           | 0        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>0</b>    | <b>0</b>    | <b>0</b> |

| DESPESAS LIQUIDADAS                           | 2016<br>(a)          | 2015<br>(d)          | 2014       |
|---|----------------------|----------------------|------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0                    | 0                    | 0          |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 0                    | 0                    | 0          |
| Investimentos                                 | 0                    | 0                    | 0          |
| Inversões Financeiras                         | 0                    | 0                    | 0          |
| Amortização da Dívida                         | 0                    | 0                    | 0          |
| DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *  | 0                    | 0                    | 0          |
| Regime Geral de Previdência Social            | 0                    | 0                    | 0          |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores  | 0                    | 0                    | 0          |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0</b>             | <b>0</b>             | <b>0</b>   |
|   | <b>(c)=(a-b)+(f)</b> | <b>(f)=(d-e)+(g)</b> | <b>(g)</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                       | <b>0</b>             | <b>0</b>             | <b>0</b>   |

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2017      | R\$ 2.555.757,04                | R\$ 6.730.668,01                | -R\$ 4.174.910,97                       | -R\$ 4.174.910,97   |
| 2018      | R\$ 2.612.912,14                | R\$ 7.331.221,08                | -R\$ 4.718.308,94                       | -R\$ 8.893.219,91   |
| 2019      | R\$ 2.688.456,64                | R\$ 7.854.484,85                | -R\$ 5.166.028,22                       | -R\$ 14.059.248,13  |
| 2020      | R\$ 2.748.784,61                | R\$ 8.491.053,06                | -R\$ 5.742.268,45                       | -R\$ 19.801.516,58  |
| 2021      | R\$ 2.778.398,61                | R\$ 9.320.623,64                | -R\$ 6.542.225,03                       | -R\$ 26.343.741,61  |
| 2022      | R\$ 2.839.453,41                | R\$ 9.996.986,58                | -R\$ 7.157.533,17                       | -R\$ 33.501.274,78  |
| 2023      | R\$ 2.921.519,18                | R\$ 10.584.084,11               | -R\$ 7.662.564,93                       | -R\$ 41.163.839,71  |
| 2024      | R\$ 2.950.359,14                | R\$ 11.489.801,52               | -R\$ 8.539.442,38                       | -R\$ 49.703.282,09  |
| 2025      | R\$ 2.962.254,63                | R\$ 12.505.735,54               | -R\$ 9.543.480,91                       | -R\$ 59.246.763,00  |
| 2026      | R\$ 2.967.337,93                | R\$ 13.582.773,73               | -R\$ 10.615.435,80                      | -R\$ 69.862.198,80  |
| 2027      | R\$ 2.962.355,77                | R\$ 14.724.104,70               | -R\$ 11.761.748,93                      | -R\$ 81.623.947,73  |
| 2028      | R\$ 2.921.014,11                | R\$ 16.077.048,72               | -R\$ 13.156.034,62                      | -R\$ 94.779.982,35  |
| 2029      | R\$ 2.923.773,98                | R\$ 17.206.196,72               | -R\$ 14.282.422,74                      | -R\$ 109.062.405,09   |
| 2030      | R\$ 2.841.808,07                | R\$ 18.800.061,41               | -R\$ 15.958.253,34                      | -R\$ 125.020.658,43   |
| 2031      | R\$ 2.721.633,67                | R\$ 20.633.679,73               | -R\$ 17.912.046,06                      | -R\$ 142.932.704,49   |
| 2032      | R\$ 2.734.732,94                | R\$ 21.697.841,51               | -R\$ 18.963.108,57                      | -R\$ 161.895.813,06   |
| 2033      | R\$ 2.770.201,49                | R\$ 22.640.124,91               | -R\$ 19.869.923,42                      | -R\$ 181.765.736,48   |
| 2034      | R\$ 2.745.578,78                | R\$ 23.910.404,02               | -R\$ 21.164.825,24                      | -R\$ 202.930.561,72   |
| 2035      | R\$ 2.761.268,95                | R\$ 24.950.502,27               | -R\$ 22.189.233,32                      | -R\$ 225.119.795,04   |
| 2036      | R\$ 2.815.429,81                | R\$ 25.778.387,59               | -R\$ 22.962.957,78                      | -R\$ 248.082.752,82   |
| 2037      | R\$ 2.873.266,19                | R\$ 26.583.723,30               | -R\$ 23.710.457,11                      | -R\$ 271.793.209,93   |
| 2038      | R\$ 2.890.052,60                | R\$ 27.589.771,00               | -R\$ 24.699.718,40                      | -R\$ 296.492.928,33   |
| 2039      | R\$ 2.952.531,99                | R\$ 28.334.469,36               | -R\$ 25.381.937,38                      | -R\$ 321.874.865,71   |
| 2040      | R\$ 3.012.130,80                | R\$ 29.067.708,54               | -R\$ 26.055.577,74                      | -R\$ 347.930.443,45   |
| 2041      | R\$ 3.081.057,71                | R\$ 29.723.795,77               | -R\$ 26.642.738,06                      | -R\$ 374.573.181,51   |
| 2042      | R\$ 3.117.148,30                | R\$ 30.507.228,30               | -R\$ 27.390.079,99                      | -R\$ 401.963.261,50   |
| 2043      | R\$ 3.159.542,52                | R\$ 31.213.340,68               | -R\$ 28.053.798,16                      | -R\$ 430.017.059,66   |
| 2044      | R\$ 3.217.233,56                | R\$ 31.783.115,49               | -R\$ 28.565.881,93                      | -R\$ 458.582.941,59   |
| 2045      | R\$ 3.262.547,16                | R\$ 32.348.588,71               | -R\$ 29.086.041,55                      | -R\$ 487.668.983,14   |
| 2046      | R\$ 3.310.372,40                | R\$ 32.824.970,01               | -R\$ 29.514.597,62                      | -R\$ 517.183.580,76   |
| 2047      | R\$ 3.352.363,14                | R\$ 33.243.799,93               | -R\$ 29.891.436,79                      | -R\$ 547.075.017,55   |
| 2048      | R\$ 3.379.055,47                | R\$ 33.640.118,87               | -R\$ 30.261.063,40                      | -R\$ 577.336.080,95   |
| 2049      | R\$ 3.406.726,91                | R\$ 33.921.274,87               | -R\$ 30.514.547,97                      | -R\$ 607.850.628,92   |
| 2050      | R\$ 3.426.165,25                | R\$ 34.120.777,94               | -R\$ 30.694.612,69                      | -R\$ 638.545.241,61   |
| 2051      | R\$ 3.436.547,49                | R\$ 34.230.375,12               | -R\$ 30.793.827,63                      | -R\$ 669.339.069,24   |
| 2052      | R\$ 3.437.161,71                | R\$ 34.242.915,11               | -R\$ 30.805.753,40                      | -R\$ 700.144.822,64   |
| 2053      | R\$ 3.427.315,45                | R\$ 34.151.430,97               | -R\$ 30.724.115,52                      | -R\$ 730.868.938,16   |
| 2054      | R\$ 3.406.300,99                | R\$ 33.948.792,60               | -R\$ 30.542.491,61                      | -R\$ 761.411.429,77   |

Neut

|      |                  |                   |                    |                       |
|------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| 2055 | R\$ 3.373.535,69 | R\$ 33.629.109,70 | -R\$ 30.255.574,01 | -R\$ 791.667.003,78   |
| 2056 | R\$ 3.328.423,57 | R\$ 33.186.347,30 | -R\$ 29.857.923,73 | -R\$ 821.524.927,51   |
| 2057 | R\$ 3.270.559,55 | R\$ 32.616.367,66 | -R\$ 29.345.808,12 | -R\$ 850.870.735,63   |
| 2058 | R\$ 3.199.724,99 | R\$ 31.916.886,01 | -R\$ 28.717.161,02 | -R\$ 879.587.896,65   |
| 2059 | R\$ 3.115.851,45 | R\$ 31.087.108,18 | -R\$ 27.971.256,73 | -R\$ 907.559.153,38   |
| 2060 | R\$ 3.019.012,37 | R\$ 30.127.648,70 | -R\$ 27.108.636,33 | -R\$ 934.667.789,71   |
| 2061 | R\$ 2.909.612,45 | R\$ 29.042.426,06 | -R\$ 26.132.813,61 | -R\$ 960.800.603,32   |
| 2062 | R\$ 2.788.365,71 | R\$ 27.838.446,38 | -R\$ 25.050.080,67 | -R\$ 985.850.683,99   |
| 2063 | R\$ 2.656.183,87 | R\$ 26.524.686,46 | -R\$ 23.868.502,59 | -R\$ 1.009.719.186,58 |
| 2064 | R\$ 2.514.170,87 | R\$ 25.112.040,32 | -R\$ 22.597.869,45 | -R\$ 1.032.317.056,03 |
| 2065 | R\$ 2.363.568,63 | R\$ 23.612.787,71 | -R\$ 21.249.219,08 | -R\$ 1.053.566.275,11 |
| 2066 | R\$ 2.205.688,46 | R\$ 22.040.993,82 | -R\$ 19.835.305,37 | -R\$ 1.073.401.580,48 |
| 2067 | R\$ 2.043.096,21 | R\$ 20.419.790,89 | -R\$ 18.376.694,67 | -R\$ 1.091.778.275,15 |
| 2068 | R\$ 1.877.014,41 | R\$ 18.762.841,52 | -R\$ 16.885.827,12 | -R\$ 1.108.664.102,27 |
| 2069 | R\$ 1.709.454,64 | R\$ 17.090.270,09 | -R\$ 15.380.815,44 | -R\$ 1.124.044.917,71 |
| 2070 | R\$ 1.541.971,01 | R\$ 15.417.591,19 | -R\$ 13.875.620,18 | -R\$ 1.137.920.537,89 |
| 2071 | R\$ 1.376.918,39 | R\$ 13.768.368,85 | -R\$ 12.391.450,47 | -R\$ 1.150.311.988,36 |
| 2072 | R\$ 1.215.771,15 | R\$ 12.157.488,89 | -R\$ 10.941.717,75 | -R\$ 1.161.253.706,11 |
| 2073 | R\$ 1.059.880,92 | R\$ 10.598.761,94 | -R\$ 9.538.881,02  | -R\$ 1.170.792.587,13 |
| 2074 | R\$ 910.836,05   | R\$ 9.108.353,36  | -R\$ 8.197.517,31  | -R\$ 1.178.990.104,44 |
| 2075 | R\$ 770.126,46   | R\$ 7.701.264,36  | -R\$ 6.931.137,89  | -R\$ 1.185.921.242,33 |
| 2076 | R\$ 639.310,47   | R\$ 6.393.104,68  | -R\$ 5.753.794,21  | -R\$ 1.191.675.036,54 |
| 2077 | R\$ 519.378,10   | R\$ 5.193.781,03  | -R\$ 4.674.402,93  | -R\$ 1.196.349.439,47 |
| 2078 | R\$ 411.339,05   | R\$ 4.113.390,46  | -R\$ 3.702.051,41  | -R\$ 1.200.051.490,88 |
| 2079 | R\$ 316.160,06   | R\$ 3.161.600,58  | -R\$ 2.845.440,52  | -R\$ 1.202.896.931,40 |
| 2080 | R\$ 234.474,47   | R\$ 2.344.744,74  | -R\$ 2.110.270,27  | -R\$ 1.205.007.201,67 |
| 2081 | R\$ 166.886,76   | R\$ 1.668.867,56  | -R\$ 1.501.980,80  | -R\$ 1.206.509.182,47 |
| 2082 | R\$ 113.167,92   | R\$ 1.131.679,23  | -R\$ 1.018.511,32  | -R\$ 1.207.527.693,79 |
| 2083 | R\$ 72.121,48    | R\$ 721.214,83    | -R\$ 649.093,34    | -R\$ 1.208.176.787,13 |
| 2084 | R\$ 42.695,33    | R\$ 426.953,32    | -R\$ 384.257,99    | -R\$ 1.208.561.045,12 |
| 2085 | R\$ 23.230,27    | R\$ 232.302,70    | -R\$ 209.072,43    | -R\$ 1.208.770.117,55 |
| 2086 | R\$ 11.569,06    | R\$ 115.690,59    | -R\$ 104.121,53    | -R\$ 1.208.874.239,08 |
| 2087 | R\$ 5.286,33     | R\$ 52.863,30     | -R\$ 47.576,97     | -R\$ 1.208.921.816,05 |
| 2088 | R\$ 2.141,75     | R\$ 21.417,50     | -R\$ 19.275,75     | -R\$ 1.208.941.091,79 |
| 2089 | R\$ 687,84       | R\$ 6.878,39      | -R\$ 6.190,56      | -R\$ 1.208.947.282,35 |
| 2090 | R\$ 157,51       | R\$ 1.575,06      | -R\$ 1.417,55      | -R\$ 1.208.948.699,90 |
| 2091 | R\$ 29,88        | R\$ 298,81        | -R\$ 268,93        | -R\$ 1.208.948.968,83 |

X  
Júnio

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2017      | R\$ 488.108,46                  | R\$ 101.303,57                  | R\$ 386.804,89                          | R\$ 534.217,81  |
| 2018      | R\$ 549.361,46                  | R\$ 147.435,53                  | R\$ 401.925,93                          | R\$ 936.143,74  |
| 2019      | R\$ 614.350,83                  | R\$ 189.102,09                  | R\$ 425.248,74                          | R\$ 1.361.392,48  |
| 2020      | R\$ 687.844,19                  | R\$ 204.682,61                  | R\$ 483.161,57                          | R\$ 1.844.554,05  |
| 2021      | R\$ 763.631,79                  | R\$ 251.432,20                  | R\$ 512.199,59                          | R\$ 2.356.753,64  |
| 2022      | R\$ 837.285,80                  | R\$ 335.658,26                  | R\$ 501.627,55                          | R\$ 2.858.381,19  |
| 2023      | R\$ 911.337,58                  | R\$ 419.053,32                  | R\$ 492.284,26                          | R\$ 3.350.665,45  |
| 2024      | R\$ 996.083,46                  | R\$ 446.141,62                  | R\$ 549.941,84                          | R\$ 3.900.607,29  |
| 2025      | R\$ 1.069.530,97                | R\$ 577.140,86                  | R\$ 492.390,10                          | R\$ 4.392.997,39  |
| 2026      | R\$ 1.150.092,64                | R\$ 643.938,41                  | R\$ 506.154,24                          | R\$ 4.899.151,63  |
| 2027      | R\$ 1.218.387,27                | R\$ 797.913,37                  | R\$ 420.473,90                          | R\$ 5.319.625,53  |
| 2028      | R\$ 1.291.246,87                | R\$ 881.526,39                  | R\$ 409.720,47                          | R\$ 5.729.346,00  |
| 2029      | R\$ 1.349.441,65                | R\$ 1.052.271,51                | R\$ 297.170,14                          | R\$ 6.026.516,14  |
| 2030      | R\$ 1.386.979,33                | R\$ 1.280.701,68                | R\$ 106.277,66                          | R\$ 6.132.793,80  |
| 2031      | R\$ 1.410.531,36                | R\$ 1.473.637,80                | -R\$ 63.106,44                          | R\$ 6.069.687,36  |
| 2032      | R\$ 1.416.359,85                | R\$ 1.670.546,63                | -R\$ 254.186,78                         | R\$ 5.815.500,58  |
| 2033      | R\$ 1.390.858,00                | R\$ 1.933.205,87                | -R\$ 542.347,87                         | R\$ 5.273.152,71  |
| 2034      | R\$ 1.287.949,28                | R\$ 2.447.641,81                | -R\$ 1.159.692,53                       | R\$ 4.113.460,18  |
| 2035      | R\$ 1.173.076,59                | R\$ 2.660.550,57                | -R\$ 1.487.473,98                       | R\$ 2.625.986,20  |
| 2036      | R\$ 1.012.739,30                | R\$ 2.931.581,87                | -R\$ 1.918.842,57                       | R\$ 707.143,63  |
| 2037      | R\$ 823.492,28                  | R\$ 3.111.015,55                | -R\$ 2.287.523,27                       | -R\$ 1.580.379,64   |
| 2038      | R\$ 741.357,75                  | R\$ 3.428.891,65                | -R\$ 2.687.533,90                       | -R\$ 4.267.913,54   |
| 2039      | R\$ 754.610,27                  | R\$ 3.656.417,95                | -R\$ 2.901.807,68                       | -R\$ 7.169.721,22   |
| 2040      | R\$ 712.248,87                  | R\$ 4.184.749,16                | -R\$ 3.472.500,29                       | -R\$ 10.642.221,51  |
| 2041      | R\$ 719.296,41                  | R\$ 4.444.983,44                | -R\$ 3.725.687,03                       | -R\$ 14.367.908,54  |
| 2042      | R\$ 722.833,36                  | R\$ 4.723.162,69                | -R\$ 4.000.329,33                       | -R\$ 18.368.237,87  |
| 2043      | R\$ 707.506,83                  | R\$ 5.099.820,31                | -R\$ 4.392.313,48                       | -R\$ 22.760.551,35  |
| 2044      | R\$ 709.137,12                  | R\$ 5.383.189,00                | -R\$ 4.674.051,88                       | -R\$ 27.434.603,23  |
| 2045      | R\$ 716.386,63                  | R\$ 5.629.007,20                | -R\$ 4.912.620,56                       | -R\$ 32.347.223,79  |
| 2046      | R\$ 729.746,14                  | R\$ 5.837.541,68                | -R\$ 5.107.795,55                       | -R\$ 37.455.019,34  |
| 2047      | R\$ 713.506,65                  | R\$ 6.187.594,97                | -R\$ 5.474.088,32                       | -R\$ 42.929.107,66  |
| 2048      | R\$ 725.458,57                  | R\$ 6.384.897,99                | -R\$ 5.659.439,42                       | -R\$ 48.588.547,08  |
| 2049      | R\$ 723.259,78                  | R\$ 6.636.454,68                | -R\$ 5.913.194,90                       | -R\$ 54.501.741,98  |
| 2050      | R\$ 710.521,78                  | R\$ 6.924.190,54                | -R\$ 6.213.668,75                       | -R\$ 60.715.410,73  |

|      |                |                  |                   |                     |
|------|----------------|------------------|-------------------|---------------------|
| 2051 | R\$ 711.776,24 | R\$ 7.117.762,40 | -R\$ 6.405.986,16 | -R\$ 67.121.396,89  |
| 2052 | R\$ 723.588,66 | R\$ 7.235.886,60 | -R\$ 6.512.297,94 | -R\$ 73.633.694,83  |
| 2053 | R\$ 733.715,00 | R\$ 7.337.149,97 | -R\$ 6.603.434,98 | -R\$ 80.237.129,81  |
| 2054 | R\$ 741.936,74 | R\$ 7.419.367,40 | -R\$ 6.677.430,65 | -R\$ 86.914.560,46  |
| 2055 | R\$ 748.029,80 | R\$ 7.480.297,97 | -R\$ 6.732.268,18 | -R\$ 93.646.828,64  |
| 2056 | R\$ 751.759,62 | R\$ 7.517.596,25 | -R\$ 6.765.836,62 | -R\$ 100.412.665,26 |
| 2057 | R\$ 752.959,55 | R\$ 7.529.595,54 | -R\$ 6.776.635,99 | -R\$ 107.189.301,25 |
| 2058 | R\$ 751.394,64 | R\$ 7.513.946,43 | -R\$ 6.762.551,78 | -R\$ 113.951.853,03 |
| 2059 | R\$ 746.897,55 | R\$ 7.468.975,47 | -R\$ 6.722.077,92 | -R\$ 120.673.930,95 |
| 2060 | R\$ 739.358,04 | R\$ 7.393.580,38 | -R\$ 6.654.222,35 | -R\$ 127.328.153,30 |
| 2061 | R\$ 728.659,13 | R\$ 7.286.591,27 | -R\$ 6.557.932,14 | -R\$ 133.886.085,44 |
| 2062 | R\$ 714.733,18 | R\$ 7.147.331,84 | -R\$ 6.432.598,66 | -R\$ 140.318.684,10 |
| 2063 | R\$ 697.528,81 | R\$ 6.975.288,12 | -R\$ 6.277.759,30 | -R\$ 146.596.443,40 |
| 2064 | R\$ 677.077,54 | R\$ 6.770.775,43 | -R\$ 6.093.697,89 | -R\$ 152.690.141,29 |
| 2065 | R\$ 653.487,14 | R\$ 6.534.871,41 | -R\$ 5.881.384,26 | -R\$ 158.571.525,55 |
| 2066 | R\$ 626.952,99 | R\$ 6.269.529,88 | -R\$ 5.642.576,89 | -R\$ 164.214.102,44 |
| 2067 | R\$ 597.647,22 | R\$ 5.976.472,22 | -R\$ 5.378.825,00 | -R\$ 169.592.927,44 |
| 2068 | R\$ 565.813,09 | R\$ 5.658.130,88 | -R\$ 5.092.317,80 | -R\$ 174.685.245,24 |
| 2069 | R\$ 531.702,58 | R\$ 5.317.025,85 | -R\$ 4.785.323,26 | -R\$ 179.470.568,50 |
| 2070 | R\$ 495.869,51 | R\$ 4.958.695,10 | -R\$ 4.462.825,59 | -R\$ 183.933.394,09 |
| 2071 | R\$ 458.593,42 | R\$ 4.585.934,23 | -R\$ 4.127.340,81 | -R\$ 188.060.734,90 |
| 2072 | R\$ 420.171,15 | R\$ 4.201.711,46 | -R\$ 3.781.540,31 | -R\$ 191.842.275,21 |
| 2073 | R\$ 381.088,87 | R\$ 3.810.888,72 | -R\$ 3.429.799,85 | -R\$ 195.272.075,06 |
| 2074 | R\$ 341.910,40 | R\$ 3.419.104,05 | -R\$ 3.077.193,65 | -R\$ 198.349.268,71 |
| 2075 | R\$ 302.860,94 | R\$ 3.028.609,36 | -R\$ 2.725.748,42 | -R\$ 201.075.017,13 |
| 2076 | R\$ 264.533,45 | R\$ 2.645.334,54 | -R\$ 2.380.801,09 | -R\$ 203.455.818,22 |
| 2077 | R\$ 227.493,60 | R\$ 2.274.936,05 | -R\$ 2.047.442,44 | -R\$ 205.503.260,66 |
| 2078 | R\$ 192.038,71 | R\$ 1.920.387,10 | -R\$ 1.728.348,39 | -R\$ 207.231.609,05 |
| 2079 | R\$ 158.682,45 | R\$ 1.586.824,52 | -R\$ 1.428.142,07 | -R\$ 208.659.751,12 |
| 2080 | R\$ 127.627,53 | R\$ 1.276.275,29 | -R\$ 1.148.647,76 | -R\$ 209.808.398,88 |
| 2081 | R\$ 99.981,47  | R\$ 999.814,73   | -R\$ 899.833,26   | -R\$ 210.708.232,14 |
| 2082 | R\$ 75.436,44  | R\$ 754.364,36   | -R\$ 678.927,92   | -R\$ 211.387.160,06 |
| 2083 | R\$ 54.637,59  | R\$ 546.375,88   | -R\$ 491.738,30   | -R\$ 211.878.898,36 |
| 2084 | R\$ 37.480,59  | R\$ 374.805,94   | -R\$ 337.325,34   | -R\$ 212.216.223,70 |
| 2085 | R\$ 24.156,37  | R\$ 241.563,69   | -R\$ 217.407,33   | -R\$ 212.433.631,03 |
| 2086 | R\$ 14.424,37  | R\$ 144.243,69   | -R\$ 129.819,31   | -R\$ 212.563.450,34 |
| 2087 | R\$ 7.785,65   | R\$ 77.856,52    | -R\$ 70.070,88    | -R\$ 212.633.521,22 |
| 2088 | R\$ 3.579,27   | R\$ 35.792,66    | -R\$ 32.213,39    | -R\$ 212.665.734,61 |
| 2089 | R\$ 1.288,85   | R\$ 12.888,54    | -R\$ 11.599,68    | -R\$ 212.677.334,29 |
| 2090 | R\$ 330,47     | R\$ 3.304,74     | -R\$ 2.974,27     | -R\$ 212.680.308,56 |
| 2091 | R\$ 60,57      | R\$ 605,66       | -R\$ 545,09       | -R\$ 212.680.853,65 |

Lent

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE**

Page 1 of 3

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |           |           |           |
|---|-----------|-----------|-----------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO  |           |           |           |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS   | 2014      | 2015      | 2016      |
| RECEITAS CORRENTES(I)   | 23.648,54 | 35.575,47 | 46.694,55 |
| Receita de Contribuições dos Segurados  | 9.946,13  | 13.346,90 | 11.766,11 |
| Civil   | 9.946,13  | 13.346,90 | 11.766,11 |
| Ativo   | 9.946,13  | 13.346,90 | 11.766,11 |
| Inativo   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Pensionista   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Militar   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Ativo   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Inativo   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Pensionista   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Receita de Contribuições Patronais  | 7.661,82  | 15.941,05 | 13.161,91 |
| Civil   | 7.661,82  | 15.941,05 | 13.161,91 |
| Ativo   | 7.661,82  | 15.941,05 | 13.161,91 |
| Inativo   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Pensionista   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Militar   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Ativo   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Inativo   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Pensionista   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos  | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Receita Patrimonial   | 6.040,59  | 5.231,20  | 19.843,33 |
| Receitas Imobiliárias   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 6.040,59  | 5.231,20  | 19.843,33 |
| Receita de Serviços   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predef.                                      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Outras Receitas Correntes   | 0,00      | 1.056,32  | 1.923,20  |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                      | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Demais Receitas Correntes   | 0,00      | 1.056,32  | 1.923,20  |
| RECEITAS DE CAPITAL(II)   | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Amortização de Empréstimos  | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| Outras Receitas de Capital  | 0,00      | 0,00      | 0,00      |
| TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)  | 23.648,54 | 35.575,47 | 46.694,55 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS         | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|------|------|------|
| ADMINISTRAÇÃO(IV)                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA(V)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previd. do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

*genu*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2018**

Page 1 of 3

|  | 2014      | 2015      | 2016      |
|--|-----------|-----------|-----------|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III – VI) | 23.648,54 | 35.575,47 | 46.694,55 |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2014 | 2015 | 2016 |
|--|------|------|------|
| VALOR  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
|------------------------------|------|------|------|
| VALOR                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|------|------|------|
| Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS       | 2014 | 2015 | 2016 |
|-------------------------------|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**PLANO FINANCEIRO**

| RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS                | 2014         | 2015         | 2016         |
|--|--------------|--------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES(VIII)                       |              |              |              |
| Receita de Contribuições dos Segurados         | 3.559.251,38 | 4.129.687,82 | 4.742.379,74 |
| Civil  |              |              |              |
| Ativo  | 956.187,16   | 1.177.425,25 | 993.029,93   |
| Inativo  | 956.187,16   | 1.177.425,25 | 993.029,93   |
| Pensionista                                    | 954.627,48   | 1.177.425,25 | 993.029,93   |
| Militar  |              |              |              |
| Ativo  | 1.559,68     | 0,00         | 0,00         |
| Inativo  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Pensionista                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receita de Contribuições Patronais             | 1.325.032,77 | 2.002.593,88 | 1.610.930,76 |
| Civil  |              |              |              |
| Ativo  | 845.339,83   | 1.674.502,54 | 1.215.432,64 |
| Inativo  | 845.339,83   | 1.674.502,54 | 1.215.432,64 |
| Pensionista                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Militar  |              |              |              |
| Ativo  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Inativo  | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Pensionista                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos           | 479.692,94   | 328.091,34   | 395.498,12   |
| Receita Patrimonial                            | 12.772,52    | 912,64       | 1.651,87     |
| Receitas Imobiliárias                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Receitas de Valores Mobiliários                | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas Patrimoniais                   | 12.772,52    | 912,64       | 1.651,87     |
| Receita de Serviços                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Outras Receitas Correntes                      | 1.265.258,93 | 948.756,05   | 2.136.767,18 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 1.134.165,52 | 722.836,81   | 1.723.776,29 |
| Demais Receitas Correntes                      | 131.093,41   | 225.919,24   | 412.990,89   |
| RECEITAS DE CAPITAL(IX)                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         |

*[Assinatura]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS – PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2018

Page 3 of 3

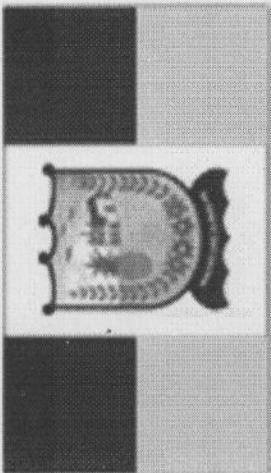
|  |                     |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos       | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Amortização de Empréstimos                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Receitas de Capital                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)</b> | <b>3.559.251,38</b> | <b>4.129.687,82</b> | <b>4.742.379,74</b> |

| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>       | <b>2014</b>         | <b>2015</b>         | <b>2016</b>         |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO(XI)</b>                     |                     |                     |                     |
| Despesas Correntes                           | 237.432,68          | 220.334,35          | 213.312,63          |
| Despesas de Capital                          | 236.792,68          | 220.334,35          | 213.312,63          |
| <b>PREVIDÊNCIA(XII)</b>                      |                     |                     |                     |
| Benefícios - Civil                           | 640,00              | 0,00                | 0,00                |
| Aposentadorias                               | 3.405.591,89        | 3.751.614,77        | 4.491.748,06        |
| Benefícios - Militar                         | 3.405.591,89        | 3.751.614,77        | 4.490.757,76        |
| Reformas                                     | 3.080.905,26        | 3.402.481,35        | 3.987.689,95        |
| Pensões                                      | 324.686,63          | 349.133,42          | 473.164,20          |
| Outros Benefícios Previdenciários            | 0,00                | 0,00                | 29.903,61           |
| Benefícios - Militar                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Reformas                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Pensões                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outros Benefícios Previdenciários            | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Despesas Previdenciárias              | 0,00                | 0,00                | 990,30              |
| Compensação Previd. do RPPS para o RGPS      | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Demais Despesas Previdenciárias              | 0,00                | 0,00                | 990,30              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)</b> | <b>3.643.024,57</b> | <b>3.971.949,12</b> | <b>4.705.060,69</b> |

|   | <b>2014</b>       | <b>2015</b>       | <b>2016</b>      |
|---|-------------------|-------------------|------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X – XIII)</b> | <b>-83.773,19</b> | <b>157.738,70</b> | <b>37.319,05</b> |

| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> | <b>2016</b> |
|--|-------------|-------------|-------------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras      | 1.687,02    | 133.989,85  | 368.722,86  |
| Recursos para Formação de Reserva                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.470], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Data/hora da emissão: 27/jul/2017 23h e 14m"



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|---------|------------|---------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|         |            |                                 | 2018                         | 2019 | 2020 |             |
|         |            |                                 |                              |      |      |             |
| TOTAL   |            |                                 |                              |      |      |             |

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



MUNÍCPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

| EVENTO  | Valor Previsto 2018 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     |                     |
| (-) Transferências Constitucionais                |                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      |                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 0                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0                   |
| Margem Bruta (III)=(I+II)                         | 0                   |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)              |                     |
| Novas DOCC  |                     |
| Novas DOCC geradas por PPP's                      |                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0                   |

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesas obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018.



## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

## TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003 | Realizado<br>2015 | Realizado<br>2016 | Projetado<br>2017 |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>41.006</b>     | <b>44.235</b>     | <b>46.712</b>     |
| Receita Tributária                    | 1.260             | 1.390             | 1.596             |
| Impostos                              | 1.190             | 1.304             | 1.497             |
| Taxas                                 | 70                | 86                | 99                |
| <b>Receitas de Contribuições</b>      | <b>1.457</b>      | <b>1.291</b>      | <b>1.353</b>      |
| Receita Patrimonial                   | 168               | 168               | 176               |
| Aplicações Financeiras                | 168               | 168               | 176               |
| Outras Receitas Patrimoniais          | 0                 | 0                 | 0                 |
| <b>Receita de Serviços</b>            | <b>111</b>        | <b>180</b>        | <b>189</b>        |
| <b>Transferências Correntes</b>       | <b>37.078</b>     | <b>39.056</b>     | <b>40.931</b>     |
| Cota-Parte do FPM                     | 15.368            | 17.843            | 18.699            |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS      | 3.671             | 4.098             | 4.295             |
| Outras Transferências Correntes       | 18.039            | 17.115            | 19.648            |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>      | <b>932</b>        | <b>2.150</b>      | <b>2.468</b>      |
| Receita da Dívida Ativa               | 58                | 16                | 18                |
| Demais Receitas                       | 874               | 2.134             | 2.450             |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>             | <b>119</b>        | <b>689</b>        | <b>5.575</b>      |
| Operações de Créditos                 | 0                 | 0                 | 0                 |
| Alienação de Bens                     | 0                 | 0                 | 0                 |
| Amortização de Empréstimos            | 0                 | 0                 | 0                 |
| Transferências de Capital             | 119               | 689               | 5.575             |
| Outras Receitas de Capital            | 0                 | 0                 | 0                 |
| <b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA</b>     | <b>2.150</b>      | <b>1.996</b>      | <b>2.092</b>      |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>         | <b>43.275</b>     | <b>46.920</b>     | <b>54.379</b>     |

| ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003 | PREVISÃO - R\$ milhares |               |               |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------|
|                                       | 2018                    | 2019          | 2020          |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>52.048</b>           | <b>55.911</b> | <b>60.110</b> |
| Receita Tributária                    | 1.942                   | 2.297         | 2.690         |
| Impostos                              | 1.826                   | 2.137         | 2.502         |
| Taxas                                 | 116                     | 135           | 158           |
| <b>Receitas de Contribuições</b>      | <b>1.448</b>            | <b>1.549</b>  | <b>1.659</b>  |
| Receita Patrimonial                   | 188                     | 202           | 216           |
| Aplicações Financeiras                | 188                     | 202           | 216           |
| Outras Receitas Patrimoniais          | 0                       | 0             | 0             |
| <b>Receita de Serviços</b>            | <b>202</b>              | <b>216</b>    | <b>231</b>    |
| <b>Transferências Correntes</b>       | <b>45.627</b>           | <b>48.821</b> | <b>52.287</b> |
| Cota-Parte do FPM                     | 20.008                  | 21.409        | 22.929        |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS      | 4.595                   | 4.917         | 5.266         |
| Outras Transferências Correntes       | 21.023                  | 22.495        | 24.092        |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>      | <b>2.641</b>            | <b>2.826</b>  | <b>3.026</b>  |
| Receita da Dívida Ativa               | 21                      | 25            | 29            |
| Demais Receitas                       | 2.621                   | 2.805         | 3.004         |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>             | <b>5.965</b>            | <b>6.383</b>  | <b>6.836</b>  |
| Operações de Créditos                 | 0                       | 0             | 0             |
| Alienação de Bens                     | 0                       | 0             | 0             |
| Amortização de Empréstimos            | 0                       | 0             | 0             |
| Transferências de Capital             | 5.965                   | 6.383         | 6.836         |
| Outras Receitas de Capital            | 0                       | 0             | 0             |
| <b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA</b>     | <b>2.238</b>            | <b>2.395</b>  | <b>2.565</b>  |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>         | <b>60.251</b>           | <b>64.688</b> | <b>69.511</b> |

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



#### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

##### Receita Tributária

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 1.260                        |            |
| 2016         | 1.390                        | 10,32%     |
| 2017         | 1.596                        | 14,80%     |
| 2018         | 1.942                        | 21,69%     |
| 2019         | 2.297                        | 18,30%     |
| 2020         | 2.690                        | 17,10%     |

##### Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 58                           |            |
| 2016         | 16                           | -72,41%    |
| 2017         | 18                           | 14,80%     |
| 2018         | 21                           | 17,00%     |
| 2019         | 25                           | 17,00%     |
| 2020         | 29                           | 17,10%     |

##### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2020.

2 - Com a derrubada do Veto nº 52/2016, o recolhimento do ISS será feito no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no município do estabelecimento que presta esses serviços. Por este cenário, estimou-se um acréscimo de 5% a mais sobre a estimativa para o exercício de 2018.

3 - As projeções para 2017, 2018, 2019 a 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 4,30%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

##### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 15.368                       | %          |
| 2016         | 17.843                       | 16,10%     |
| 2017         | 18.699                       | 4,80%      |
| 2018         | 20.008                       | 7,00%      |
| 2019         | 21.409                       | 7,00%      |
| 2020         | 22.929                       | 7,10%      |

*Avant*



#### Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 3.671                        | -          |
| 2016         | 4.098                        | 11,63%     |
| 2017         | 4.295                        | 4,80%      |
| 2018         | 4.595                        | 7,00%      |
| 2019         | 4.917                        | 7,00%      |
| 2020         | 5.266                        | 7,10%      |

Nota:

1 - As projeções para 2017, 2018, 2019 a 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 4,20%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 932                          | -          |
| 2016         | 2.150                        | 130,69%    |
| 2017         | 2.468                        | 14,80%     |
| 2018         | 2.641                        | 7,00%      |
| 2019         | 2.826                        | 7,00%      |
| 2020         | 3.026                        | 7,10%      |

#### Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 119                          | -          |
| 2016         | 689                          | 478,99%    |
| 2017         | 5.575                        | 709,14%    |
| 2018         | 5.965                        | 7,00%      |
| 2019         | 6.383                        | 7,00%      |
| 2020         | 6.836                        | 7,10%      |

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

*Lent*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | Realizada<br>2015 | Realizada<br>2016 | R\$ milhares<br>Projetada<br>2017 |
|---|-------------------|-------------------|-----------------------------------|
|   |                   |                   | 45.728                            |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                           | <b>38.488</b>     | <b>45.135</b>     | <b>45.728</b>                     |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 25.635            | 28.755            | 25.225                            |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 24                | 23                | 90                                |
| Outras Despesas Correntes                           | 12.829            | 16.357            | 20.414                            |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                          | <b>1.270</b>      | <b>1.812</b>      | <b>7.514</b>                      |
| Investimentos                                       | 685               | 1.026             | 6.690                             |
| Inversões Financeiras                               | 0                 | 0                 | 0                                 |
| Amortização da Dívida                               | 585               | 786               | 824                               |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                      | <b>0</b>          | <b>0</b>          | <b>467</b>                        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>39.758</b>     | <b>46.947</b>     | <b>53.709</b>                     |

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares |               |               |
|---|-------------------------|---------------|---------------|
|   | 2018                    | 2019          | 2020          |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                           | <b>50.028</b>           | <b>53.648</b> | <b>57.581</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 28.106                  | 30.192        | 32.459        |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 79                      | 85            | 91            |
| Outras Despesas Correntes                           | 21.842                  | 23.371        | 25.031        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                          | <b>9.846</b>            | <b>10.535</b> | <b>11.752</b> |
| Investimentos                                       | 8.965                   | 9.592         | 10.743        |
| Inversões Financeiras                               | 0                       | 0             | 0             |
| Amortização da Dívida                               | 881                     | 943           | 1.009         |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                      | <b>520</b>              | <b>559</b>    | <b>601</b>    |
| <b>TOTAL</b>  | <b>60.394</b>           | <b>64.742</b> | <b>69.934</b> |

Fonte:

3 - As projeções para 2017, 2018, 2019 a 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respetivamente em 4,30%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018, 2019 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,50%, 2,50%, 2,50% e 2,60%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 25.635                       |            |
| 2016         | 28.755                       | 12,17%     |
| 2017         | 25.225                       | -12,28%    |
| 2018         | 28.106                       | 11,42%     |
| 2019         | 30.192                       | 7,42%      |
| 2020         | 32.459                       | 7,51%      |

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 24                           |            |
| 2016         | 23                           |            |
| 2017         | 90                           |            |
| 2018         | 79                           | -11,65%    |
| 2019         | 85                           | 7,00%      |
| 2020         | 91                           | 7,00%      |

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 10,90%, 9,00% e 9,0% e 9,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

### Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2015         | 0                            |            |
| 2016         | 0                            |            |
| 2017         | 467                          |            |
| 2018         | 520                          |            |
| 2019         | 559                          | 7,42%      |
| 2020         | 601                          | 7,51%      |

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

luz



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

## RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2015   | 2016   | 2017   | 2018   | 2019   | R\$ milhares |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                             | 41.006 | 46.231 | 48.804 | 54.476 | 58.692 | 63.302       |
| Receita Tributária                                 | 1.260  | 1.390  | 1.596  | 1.942  | 2.297  | 2.690        |
| Receitas da Contribuições                          | 1.457  | 3.287  | 3.445  | 4.065  | 4.532  | 5.067        |
| Receita Patrimonial                                | 168    | 168    | 176    | 188    | 202    | 216          |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 168    | 168    | 176    | 188    | 202    | 216          |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0      | 0      | 0      | 0      | 6      | 7            |
| Receita de Serviços                                | 111    | 180    | 189    | 202    | 216    | 231          |
| Transferências Correntes                           | 37.078 | 39.056 | 40.931 | 45.627 | 48.821 | 52.287       |
| Outras Receitas Correntes                          | 932    | 2.150  | 2.468  | 2.641  | 2.826  | 3.026        |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)      | 40.838 | 46.063 | 48.628 | 54.288 | 58.490 | 63.086       |
| RECEITA DE CAPITAL (IV)                            | 119    | 689    | 5.575  | 5.965  | 6.383  | 6.836        |
| Operações de Créditos (V)                          | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0            |
| Amortização de Empréstimos (VI)                    | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0            |
| Alienação de Bens (VII)                            | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0            |
| Transferências de Capital                          | 119    | 689    | 5.575  | 5.965  | 6.383  | 6.836        |
| Outras Receitas de Capital                         | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0            |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 119    | 689    | 5.575  | 5.965  | 6.383  | 6.836        |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)               | 40.957 | 46.752 | 54.203 | 60.253 | 64.873 | 69.922       |

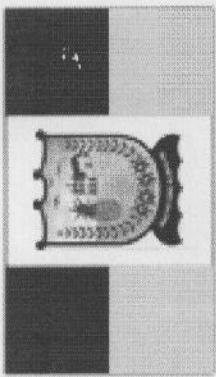
|   |        |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| DESPESAS CORRENTES (X)                        | 38.488 | 45.135 | 45.728 | 50.028 | 53.648 | 57.581 |
| Pessoal e Encargos Sociais                    | 25.635 | 28.755 | 25.225 | 28.106 | 30.192 | 32.459 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)               | 24     | 23     | 90     | 79     | 85     | 91     |
| Outras Despesas Correntes                     | 12.829 | 16.357 | 20.414 | 21.842 | 23.371 | 25.031 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)     | 38.464 | 45.112 | 45.638 | 49.948 | 53.563 | 57.490 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                    | 1.270  | 1.812  | 7.514  | 9.846  | 10.535 | 11.752 |
| Investimentos                                 | 685    | 1.026  | 6.690  | 8.965  | 9.592  | 10.743 |
| Inversões Financeiras                         | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      | 0      |
| Amortização da Dívida (XIV)                   | 585    | 786    | 824    | 881    | 943    | 1.009  |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV) | 685    | 1.026  | 6.690  | 8.965  | 9.592  | 10.743 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)                 | 0      | 0      | 467    | 520    | 559    | 601    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)      | 39.149 | 46.138 | 52.795 | 59.433 | 63.714 | 68.835 |
|   |        |        |        |        |        |        |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)                  | 1.808  | 614    | 1.408  | 820    | 1.159  | 1.088  |

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

X  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

## RESULTADO NOMINAL

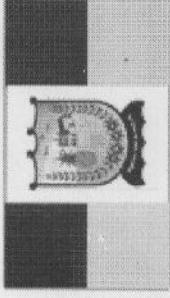
| ESPECIFICAÇÃO                             | 2015<br>(b) | 2016<br>(c) | 2017<br>(d) | 2018<br>(e) | 2019<br>(f) | 2020<br>(g) |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA* (I)                   | 5.979       | 5.697       | 5.130       | 4.569       | 4.096       | 3.666       |
| DEDUÇÕES (II)                             | -           | -           | -           | -           | 1.521       | 2.562       |
| Ativo Financeiro                          | 1.911       | 1.989       | 3.010       | 3.145       | 3.287       | 3.435       |
| Haveres Financeiros                       | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| (-) Restos a Pagar Processados            | 6.904       | 5.615       | 5.352       | 3.532       | 1.766       | 883         |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 5.979       | 5.597       | 5.130       | 4.559       | 2.575       | 1.147       |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)             | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           |
| PASSivos RECONHECIDOS (V)                 | 5.979       | 5.597       | 5.130       | 4.559       | 2.575       | 1.147       |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)          |             |             |             |             |             |             |
| RESULTADO NOMINAL                         | (b-a*)      | (c-b)       | (d-c)       | (e-d)       | (f-e)       | (g-f)       |
|   | 6.630       | -382        | -457        | -571        | -1.984      | -1.428      |

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:  
das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;  
das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;  
dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

\*\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

## MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2015         | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>  | <b>5.979</b> | <b>5.597</b> | <b>5.130</b> | <b>4.559</b> | <b>4.096</b> | <b>3.698</b> |
| Divida Mobiliaria              | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Outras Dívidas                 | 5.979        | 5.597        | 5.130        | 4.559        | 4.096        | 3.698        |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>           |              |              | -            |              | <b>1.521</b> | <b>2.552</b> |
| Ativo Disponível               | 1.911        | 1.989        | 3.010        | 3.145        | 3.287        | 3.439        |
| Haveres Financeiros            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            |
| (-) Restos a Pagar Processados | 6.904        | 5.615        | 5.352        | 3.532        | 1.766        | 883          |
| <b>DCL (III) = (I)-(II)</b>    | <b>5.979</b> | <b>5.597</b> | <b>5.130</b> | <b>4.559</b> | <b>2.575</b> | <b>1.147</b> |

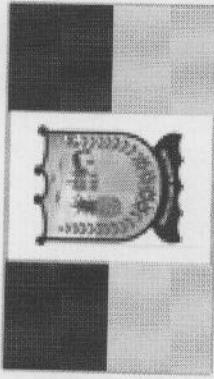
Nota:

- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.
- 2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

|                | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| FGTS           | 798          | 535          | 358          | 240          | 161          |
| INSS           | 4.705        | 4.493        | 4.134        | 3.803        | 3.499        |
| CELPE          | 75           | 69           | 55           | 41           | 27           |
| COMPESA        | 0            | 15           | 0            | 0            | 0            |
| TELEMAR        | 0            | 6            | 0            | 0            | 0            |
| OUTRAS DÍVIDAS | 19           | 12           | 12           | 12           | 12           |
| <b>TOTAIS</b>  | <b>5.597</b> | <b>5.130</b> | <b>4.559</b> | <b>4.096</b> | <b>3.698</b> |

- 3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

|  | Valores em milhares (R\$) |
|--|---------------------------|
| Disponibilidade da caixa de 2016                   | 1.989                     |
| Reavizável de 2016                                 | 0                         |
| (=) Ativo Financeiro de 2016                       | 1.989                     |
| (-) Restos a Pagar                                 | 0                         |
| (=) Saldo Financeiro de 2016                       | 1.989                     |
| (+) Resultado Primário provisório para 2017        | 5.615                     |
| (=) Saldo Financeiro projetado para 2017           | 0                         |
| (+) Restos a pagar pagos até abril de 2017         | 1.408                     |
| (=) Disponibilidade Financeira projetada para 2017 | 1.408                     |
| (+) Restos a pagar pagos até abril de 2017         | 1.002                     |
| (=) Disponibilidade Financeira projetada para 2017 | 1.002                     |
|  | 3.010                     |



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

**RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO                               | 2015<br>(b) | 2016<br>(c) | 2017<br>(d) | 2018<br>(e) | 2019<br>(f) | 2020<br>(g) |
|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| DIVIDA CONSOLIDADA* (I)                     | 5.979       | 5.597       | 5.130       | 4.559       | 4.096       | 3.698       |
| DEDUÇÕES (II)                               | -           | -           | -           | -           | -           | -           |
| Alívio Financeiro                           | 1.911       | 1.989       | 3.010       | 3.145       | 1.521       | 2.552       |
| Haveres Financeiros                         | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 3.435       |
| (-) Restos a Pagar Processados              | 6.904       | 5.615       | 5.352       | 3.532       | 1.766       | 0           |
| DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I)-(II) | 5.979       | 5.597       | 5.130       | 4.559       | 2.575       | 883         |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)               | 0           | 0           | 0           | 0           | 0           | 1.147       |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                   |             |             | 0           | 0           | 0           | 0           |
| DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)            | 5.979       | 5.597       | 5.130       | 4.559       | 2.575       | 1.147       |
| RESULTADO NOMINAL                           | (b-a*)      | (c-b)       | (d-c)       | (e-d)       | (f-e)       | (g-f)       |
|   | 6.630       | -382        | -467        | -571        | -1.984      | -1.428      |

Notas:

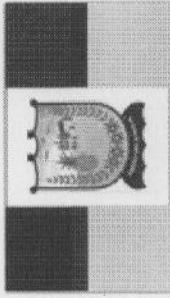
1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Divida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

\*\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.

*lent*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

## MONTANTE DA DÍVIDA

| ESPECIFICAÇÃO                  | 2015         | 2016         | 2017         | 2018           | 2019         | 2020         |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|----------------|--------------|--------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>  | <b>5.979</b> | <b>5.597</b> | <b>5.130</b> | <b>4.559</b>   | <b>4.096</b> | <b>3.698</b> |
| Dívida Mobiliária              | 0            | 0            | 0            | 0              | 0            | 0            |
| Outras Dívidas                 | 5.979        | 5.597        | 5.130        | 4.559          | 4.096        | 3.698        |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>           |              |              | -            | -              | <b>1.521</b> | <b>2.552</b> |
| Alívio Disponível              | 1.911        | 1.989        | 3.010        | 3.145          | 3.287        | 3.435        |
| Haveres Financeiros            | 0            | 0            | 0            | 0              | 0            | 0            |
| (-) Restos a Pagar Processados | 6.904        | 5.615        | 5.352        | 3.532          | 1.766        | 883          |
| <b>DCL (III) = (I-II)</b>      | <b>5.979</b> | <b>5.597</b> | <b>5.130</b> | <b>#VALOR!</b> | <b>2.575</b> | <b>1.147</b> |

Nota:

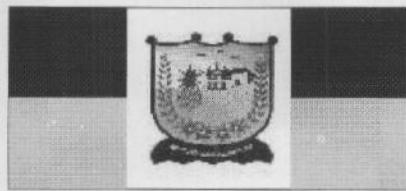
- 1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.  
2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo.

|                | 2016         | 2017         | 2018         | 2019         | 2020         |
|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| FGTS           | 798          | 535          | 358          | 240          | 161          |
| INSS           | 4.705        | 4.493        | 4.134        | 3.803        | 3.499        |
| CELPE          | 75           | 69           | 55           | 41           | 27           |
| COMPESA        | 0            | 15           | 0            | 0            | 0            |
| TELEMAR        | 0            | 6            | 0            | 0            | 0            |
| OUTRAS DÍVIDAS | 19           | 12           | 12           | 12           | 12           |
| <b>TOTAIS</b>  | <b>5.979</b> | <b>5.130</b> | <b>4.559</b> | <b>4.096</b> | <b>3.698</b> |

- 3 - A projeção do Alívio Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

| Disponibilidade de caixa de 2016                   | Valores em milhares (R\$) |
|--|---------------------------|
| Realizável de 2016                                 | 1.989                     |
| (=) Ativo Financeiro de 2016                       | 0                         |
| (+) Resultado a Pagar                              | 1.989                     |
| (-) Saldo Financeiro de 2016                       | 1.989                     |
| Realizável de 2016                                 | 0                         |
| (=) Resultado Primário provável para 2017          | 1.615                     |
| (+) Saldo Financeiro projetado para 2017           | 0                         |
| (+) Resultado a Pagar pagos até abril de 2017      | 1.408                     |
| (-) Disponibilidade Financeira projetada para 2017 | 1.602                     |
|  | 3.010                     |

cont



## LEI DA LDO/2018– ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHANº1

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

### RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

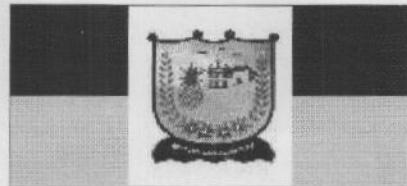
Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

**1 RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores

Lentz



## LEI DA LDO/2018- ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHANº2

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

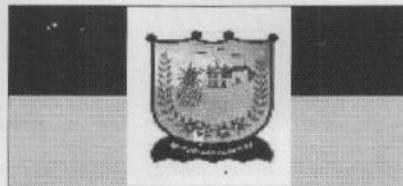
Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

**2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA-** O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no

*[Assinatura]*



LEI DA LDO/2018- ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHANº3

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

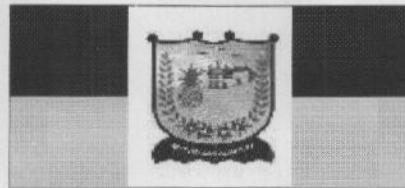
Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2018 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

*Junt  
X*



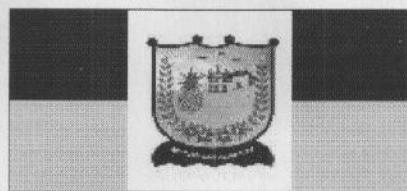
LEI DA LDO/2018- ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHANº4

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

- a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2017, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

**3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES** - As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes

*[Assinatura]*



LEI DA LDO/2018 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°5

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

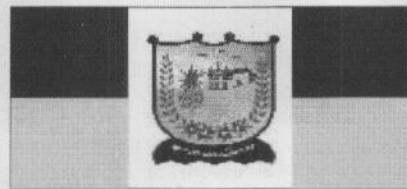
de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Jusit



LEI DA LDO/2018- ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHANº6

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

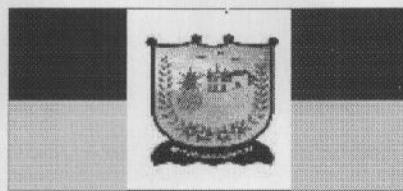
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2018**

(LRF, art 4º, § 3º)

| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          |                       | <b>PROVIDÊNCIAS</b>  |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|--|-----------------------|
| Demandas Judiciais                    | R\$ 200.000,00        | Abertura de créditos adicionais  | R\$ 200.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                       |  |                       |
| Outros Passivos Contingentes          |                       |  |                       |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>R\$ 200.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> |                       | <b>PROVIDÊNCIAS</b>  |                       |
| Descrição                             | Valor                 | Descrição  | Valor                 |
| Frustração de Arrecadação             | R\$ 561.000,00        | Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das | R\$ 561.000,00        |
| Discrepância de Projeções             |                       |  |                       |
| Outros Riscos Fiscais                 |                       |  |                       |

*[Assinatura]*



LEI DA LDO/2018 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°7

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

|          |                |  |                |
|----------|----------------|--|----------------|
|          |                | receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais. |                |
| SUBTOTAL | R\$ 561.000,00 | SUBTOTAL   | R\$ 561.000,00 |
| TOTAL    | R\$ 761.000,00 |  | R\$ 761.000,00 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

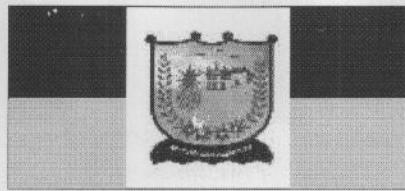
Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

**Discrepâncias de Projeções:**

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2018. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas

*gust*



**LEI DA LDO/2018 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHANº8**

**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)**

tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo o cálculo da discrepância projetou queda de 3% das principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade econômica (0,5% em 2017 e 2,5% em 2018, ambos referente ao Produto Interno Bruto – PIB).

**Inflação (IPCA)** - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,3% em 2017 e 4,5% em 2018. Variação a maior em 0,3% reduziria a arrecadação em R\$ 236 mil reais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário da Mota".

**MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**

Prefeito Constitucional